



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 21/VIII

CONCRETIZAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTECÇÃO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Considerando que existe, desde 1991, um diploma que visa garantir a protecção adequada às mulheres vítimas de violência;

Considerando que, nos termos do seu artigo 17.º da Lei n.º 61/91, de 13 de Agosto, deveria ter sido regulamentada pelo Governo no prazo de 90 dias após a sua publicação, o que não foi cumprido;

Considerando que, não obstante inúmeros planos nacionais contra a violência doméstica, a devida regulamentação só teve início oito anos após a publicação da Lei n.º 61/91, de 13 de Agosto, na sequência da aprovação, por unanimidade, da Resolução da Assembleia da República n.º 31/99, de 14 de Abril, resultante de uma iniciativa do CDS-PP;

Considerando que, no cumprimento da referida resolução da Assembleia da República, em Junho de 1999, o Conselho de Ministros aprovou, em Junho de 1999, a Resolução n.º 55/99, que estabelece o plano nacional contra a violência doméstica;

Considerando que quaisquer tentativas, políticas, legislativas ou sociais, no sentido de combater e prevenir o flagelo da violência doméstica serão infrutíferas sem a existência de estruturas concretas, eficazes e gratuitas de auxílio à vítima, em particular no que se refere a uma rede de casas de apoio, onde possam recuperar a sua liberdade, condição essencial para poderem exercer os seus direitos, bem como um atendimento especializado e permanente das vítimas;

Considerando que o Gabinete SOS para atendimento telefónico às vítimas de violência doméstica funciona apenas em dias úteis, das 9.00 às



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

17.30 horas, contrariamente ao disposto na Lei n.º 61/91, de 13 de Agosto, a qual impõe que tal atendimento funcione «ininterruptamente, durante 24 horas por dia, mesmo aos sábados, domingos e feriados»;

Considerando que, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto, que cria a rede pública de casas de apoio a mulheres vítimas de violência doméstica, este diploma deveria ter sido regulamentado no prazo de 90 dias a contar da sua publicação, o que, mais uma vez, não sucedeu;

Considerando que a gravidade e dramatismo da violência doméstica não se compadecem com a existência de um Gabinete SOS que tem horário de função pública, o que impede não só que seja proporcionado um apoio pronto e eficaz como dificulta determinadamente a recolha de provas;

Considerando que, actualmente, são sobretudo ordens religiosas que asseguram o acolhimento, refúgio e amparo das vítimas de violência doméstica e seus filhos, quando tal constitui, na verdade, um dever essencial do Estado;

Considerando que quaisquer alterações legislativas, nomeadamente ao nível do direito penal, só poderão ter resultados eficazes se o Estado puder garantir às vítimas de violência doméstica uma informação integral quanto aos seus direitos e, sobretudo, em caso de carência económica, um acolhimento adequado, um lugar seguro para recuperar a sua liberdade e um apoio cabal na procura de uma vida condigna;

Considerando que o artigo 8.º da Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto, prevê a sua entrada em vigor e da respectiva regulamentação com a publicação do Orçamento do Estado para 2000, o que, até à data, não sucedeu;

Considerando que, ao contrário do disposto na Lei n.º 61/91, de 13 de Agosto, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/99, de 15 de Junho, não entrou em funcionamento permanente o serviço telefónico de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

emergência para informação e encaminhamento das vítimas de violência doméstica;

Considerando que é imperioso e urgente que tais medidas sejam concretizadas até à aprovação da Lei do Orçamento do Estado, por forma a que este preveja as respectivas dotações orçamentais;

Querendo prevenir a eventualidade de haver uma lei e um Orçamento do Estado aprovado sem que aquela tenha sido regulamentada, o que inviabilizaria completamente a execução prática das medidas previstas,

O Grupo Parlamentar do CDS-PP propõe à Assembleia da República que recomende ao Governo que:

1 — No prazo máximo de 30 dias seja publicada a regulamentação da Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto, que cria a rede pública de casas de apoio a mulheres vítimas de violência, em execução e de acordo com os critérios constantes da Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto, garantindo, assim, que no ano 2000 entrem em funcionamento 22 casas de apoio que possam acolher vítimas de violência doméstica, uma em cada distrito e região autónoma, acrescidas de uma casa suplementar nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto;

2 — Seja posto em funcionamento o serviço de atendimento telefónico permanente às vítimas de violência doméstica, a funcionar 24 horas por dia, incluindo aos sábados, domingos e feriados.

Lisboa, 12 de Janeiro de 2000. Os Deputados do CDS-PP: *Paulo Portas* — *Celeste Cardona*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

---/--

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 21/VIII

Proposta de alteração apresentada pelo PS

(Texto de substituição da parte deliberativa)

A Assembleia da República pronuncia-se no sentido de que:

a) No prazo máximo de 90 dias seja publicados os diplomas necessários à regulamentação da Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto, por forma a assegurar a efectiva criação de uma rede pública de casas de apoio a mulheres vítimas de crimes, de acordo com os critérios previstos na lei;

b) Seja assegurado de forma eficaz o serviço de atendimento telefónico permanente às vítimas de violência doméstica, por forma a que possa funcionar 24 horas por dia, incluindo aos sábados, domingos e feriados, através de serviços públicos ou mediante cooperação com entidades do sector social.

Palácio de S. Bento, 13 de Janeiro de 2000. — O Deputado do PS, *José Magalhães*.